



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1446

“Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, e Dá Outras Providencias”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito de Mirai, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Fica criada na Estrutura Administrativa do Município de Mirai a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

Art. 2 - À Secretaria de Cultura e Esporte compete:

I - Estimular o desenvolvimento da cultura artística e científica, promovendo a realização de espetáculos artísticos, de congressos e exposições culturais;

II - Estudar as bases para concessão de auxílios e subvenções a instituições culturais em geral, opinando sobre qualquer solicitação a respeito;

III - Manter e administrar a biblioteca pública e arquivo público;

IV - Estimular a cultura física e as atividades esportivas amadoras no Município;

V - Despertar o gosto pelas artes e pela cultura em todas as suas manifestações, através de receitas, concursos, certames, seminários, conferências e palestras;

VI - Promover e incentivar o artesanato local, através de exposição, feiras e intercâmbios com outras regiões;

VII - Apoiar a banda de música do Município, a fim de possibilitar a inscrição de crianças e adolescentes que tenham vocação para a música;

VIII - Por todos os meios, estimular corais, conjuntos ou bandas existentes no município, para que possam participar de solenidades, festivais e certames em que a música se faça representar;

IX - Estabelecer calendários para as comemorações cívicas, religiosas, bem como o dia do aniversário da Cidade e outras solenidades;



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

X - Preservar e incentivar as agremiações que tenham interesse pelo folclore e danças típicas, viabilizando os meios necessários à sua promoção;

XI - Coletar dados, informações e documentos com a finalidade de construir um acervo cultural da memória da cidade;

XII - Requisitar, classificar, catalogar, guardar e conservar livros, gravuras, folhetos e qualquer publicação de interesse geral;

XIII - Manter serviços de bibliografia e referência;

XIV - Organizar e manter atualizados o catálogo dicionário;

XV - Realizar periodicamente o tombamento do acervo a biblioteca;

XVI - Efetuar campanhas educativas, visando estimular frequência e o gosto pela leitura;

XVII - Supervisionar o serviço de empréstimo domiciliar dos livros e outros materiais;

XVIII - Promover as atividades desportivas no Município, em suas diversas modalidades, colaborando e cooperando com as associações e estabelecimentos de ensino sempre que necessário;

XIX - Administrar, controlar e fiscalizar a praça de esportes que estiver sob a jurisdição da Prefeitura;

XX - Promover e programar competições e intercâmbios para motivar a comunidade à prática de atividades físicas e desportivas, junto a entidades, colégios e associações locais e com outros município;

XXI - Incentivar e impulsionar por todos os meios as atividades desportivas, recreativas e culturais no Município;

XXIII - Entrosar-se com Órgãos congêneres do Estado e da União, visando à obtenção de recursos para o desenvolvimento do desporto amador;

Art. 3º - A Secretaria de Cultura e Esporte compreende:

I - Divisão de Cultura;

II - Divisão de Esporte e Lazer.

SEÇÃO I

Art. 4º - À Divisão de Cultura compete:

I - Despertar o gosto pelas artes e pela cultura em todas as suas manifestações, através de receitas, concursos, certames, seminários, conferências e palestras;

II - Promover e incentivar o artesanato local, através de exposição, feiras e intercâmbios com outras regiões;

III - Diligenciar para a criação de uma banda municipal, possibilitando a inscrição de crianças e adolescentes que tenham vocação para a música;



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Por todos os meios, estimular corais, conjuntos ou bandas existentes no município, para que possam participar de solenidades, festivais e certames em que a musica se faça representar;

V - Estabelecer calendários para as comemorações cívicas, religiosas, bem como o dia do aniversário da Cidade e outras solenidades, entrosando-se com a Divisão de Turismo;

VI - Preservar e incentivar as agremiações que tenham interesse pelo folclore e danças típicas, viabilizando os meios necessários à sua promoção;

VII - Coletar dados, informações e documentos em a finalidade de construir um acervo cultural da memória da cidade;

Art. 5º - A Divisão de Cultura compreende:

I - Seção de Arquivo Histórico e Museu;

II - Seção de Biblioteca.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE ARQUIVO HISTORICO E MUSEU

Art. 6º - À Divisão de Arquivo Público e Museu compete:

I - Manter mostruários de objetos históricos relativos à fundação do Município;

II - Promover a aquisição de novas peças de valor histórico, alusivas ao município;

III - Efetuar identificação, a classificação e a descrição histórica das peças, registrando-as com identificação do respectivo valor;

IV - Realizar o tombamento anual do acervo do museu;

V - Promover e estimular a visitação pública às suas dependências;

VI - Manter vigilância permanente nos recintos abertos ao público, zelando pela perfeita ordem e pela conservação dos objetos em exposição;

VII - Manter articulação permanente com o Chefe de Divisão de Cultura para solução dos assuntos administrativos que lhe são pertinentes;

VIII - Coletar dados, informações e documentos com a finalidade de construir um acervo cultural da memória da cidade;



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE BIBLIOTECA

Art. 7º - À Divisão de Biblioteca compete:

- I - Requisitar, classificar, catalogar, guardar e conservar livros, gravuras, folhetos e qualquer publicação de interesses geral;
- II - Manter serviços de bibliografia e referência;
- III - Organizar e manter atualizados o catálogo dicionário;
- IV - Manter vigilância permanente nas salas de leitura preservando o silêncio nas mesmas;
- V - Realizar periodicamente o tombamento do acervo a biblioteca;
- VI - Efetuar campanhas educativas, visando estimular freqüência e o gosto pela leitura;
- VII - Supervisionar o serviço de empréstimo domiciliar dos livros e outros materiais;

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE ESPORTE

Art. 8º - Compete ao Departamento de Esporte:

- I - Promover as atividades esportivas no Município, em suas diversas modalidades, colaborando e cooperando com as associações e estabelecimentos de ensino sempre que necessário;
- II - Administrar, controlar e fiscalizar as praças de esportes que estiverem sob a jurisdição da Prefeitura;
- III - Promover e programar competições e intercâmbio para motivar a comunidade à prática de atividades físicas e esportivas, junto a entidades, colégios e associações locais;
- IV - Incentivar e impulsionar por todos os meios as atividades esportivas, recreativas e culturais no Município;
- V - Entrosar-se com Órgãos congêneres do Estado e da União, visando à obtenção de recursos para o desenvolvimento do Esporte amador;

Art. 9º - A Divisão de Esporte compreende:

- I - Seção de Esporte:
 - a) Serviço de Esportes de Campo;
 - b) Serviço de Esportes de Quadra.
- II - Seção de Lazer.



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar por Decreto Divisões e Seções, dentro da Organização Administrativa do Município, vinculados às Secretarias Municipais existentes, especificando-lhes as competências.

Art. 11 - Fica criado no Quadro de Cargos em Provisão em Comissão, anexo I da Lei Complementar nº 008/2002, com suas alterações posteriores, o Cargo de Secretário Municipal de Cultura e Esporte, Código de Classe DS 09, Símbolo de Vencimento CC01.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 08 de setembro de 2009.

Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal